

Homologo o Parecer da CEL considerando não pré-qualificada a empresa abaixo mencionada

Em:

JOSÉ UBIRATAN CARDOSO MATOS  
Diretor – Presidente, em exercício

### PARECER

1. Licitação: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/2013**
  
2. Objeto: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO RESTRITA AOS INTERESSADOS A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 86 DO DECRETO 7.581/11:  
“ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM SETORES DE RISCO ALTO E MUITO ALTO, EM SALVADOR - BAHIA, COMPREENDENDO: GRUPO 1 - 19 ENCOSTAS (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Cajazeiras, Pau da Lima, São Caetano); GRUPO 2 - 21 ENCOSTAS (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Retiro, Beiru, Liberdade, Cabula; GRUPO 3 - 27 ENCOSTAS (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Brotas, Rio Vermelho, Federação, Alto do Peru); GRUPO 4 – 31 ENCOSTAS (Setor Geográfico que engloba predominantemente os bairros de Cidade Baixa – Subúrbios)”.**
  
3. Convocação: Diário Oficial do Estado de 30.07.13, Diário Oficial da União de 30.07.13, Jornal A Tarde de 30.07.13 e o Estado de São Paulo de 30.07.13, e no site da CONDER.
  
4. Abertura: 02.09.13
  
5. Empresa:
  - 5.1. Nova Participante: **TECNOSONDA S/A**

## 6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Em 19/12/13 a empresa **TECNOSONDA S/A** encaminhou a esta Comissão, Documentação de Habilitação Técnica referente à Pré-Qualificação do certame em pauta.

## 7. JULGAMENTO

Nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação (CEL) decide, por unanimidade, consoante publicação no Diário Oficial do Estado, de 09/01/14 e no Diário Oficial da União de 10/01/14, considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADA** a empresa **TECNOSONDA S/A**, *por não ter comprovado as exigências de capacidade técnica exigidas no Edital, a saber: quanto a Capacitação Técnico-Profissional - não comprova experiência anterior na elaboração de projeto de solo reforçado, uma vez que os atestados apresentados estão desacompanhados das certidões de acervo técnico (CAT'S) do CREA; não comprova experiência anterior na execução de obra de solo reforçado uma vez que os atestados apresentados estão desacompanhados das certidões de acervo técnico (CAT'S) do CREA. Quanto a Capacitação Técnico-Operacional - não comprova experiência anterior na elaboração de projeto de solo grampeado, na quantidade exigida, uma vez que apresentou atestados desacompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT'S) do CREA; não comprova experiência anterior na elaboração de projeto de contenção em alvenaria de pedra, na quantidade exigida, uma vez que apresentou atestado desacompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) do CREA, assim como apresentou atestado em nome de empresa não participante do certame de pré-qualificação; não comprova experiência anterior na elaboração de projeto de solo reforçado, uma vez que apresentou atestados desacompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT'S) do CREA; não comprova experiência anterior na elaboração de projeto de drenagem, uma vez que apresentou atestados desacompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT'S) do CREA; não comprova experiência anterior na execução de solo grampeado, na quantidade exigida, uma vez que apresentou atestados desacompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT'S) do CREA; não comprova experiência anterior na execução de solo reforçado, uma vez que apresentou atestados desacompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT'S) do CREA.*

**Nota:** findo o prazo recursal, a empresa TECNOSONDA S/A não interpôs recurso em face do resultado acima exposto.

Assim, a Comissão Especial de Licitação (CEL), encaminha o resultado do presente procedimento ao Diretor-Presidente em exercício, considerando **NÃO PRÉ-QUALIFICADA** para o objeto referente à Pré-Qualificação nº 002/2013, a empresa **TECNOSONDA S/A.**

Salvador, **20 de janeiro de 2013.**

Este é o parecer,

A Comissão:

MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER  
Presidente da CEL

EMÍLIO JOSÉ GALVÃO FIGEIREDO  
Membro

JOEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO  
Membro

ULISSES BRITTO JÚNIOR  
Membro